



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.920, de 15 de fevereiro de 2006

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 – O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, ao entrar em exercício, a estágio probatório pelo prazo de trinta e seis meses de efetivo exercício, durante o qual suas habilidades e capacidades serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, com base em requisitos e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º – Não suspendem o estágio probatório:

I – os afastamentos previstos no artigo 105 e em seu § 1º;

II – a participação em programa de treinamento regularmente instituído ou para ministrar palestras, conferências e similares, quando autorizado;

III – a participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV – as licenças:

a) para tratamento de saúde, até quinze dias;

b) para tratamento em caso de acidente ou moléstias adquiridas em serviço, pelo período de até noventa dias;

c) à gestante, à adotante ou à paternidade.

V – a participação em competição esportiva oficial, quando convocado, por até quinze dias.

VI – as férias.

...

Art. 29 – ...

§ 1º – Se o parecer for contrário à permanência do servidor no serviço público, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias, a uma Comissão designada especificamente para este fim, conforme estabelecido no regulamento próprio.

...

Art. 71 – Ao servidor estável, ocupante de cargo carreira, matriculado em curso superior, será concedida bolsa de estudo, correspondente a cinquenta por cento do valor da anuidade, incluída a matrícula, devida à unidade de ensino superior em que estiver comprovadamente matriculado.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 72 - ...

...

§ 1º – Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, anualmente o servidor beneficiado firmará Termo de Confissão de Dívida do valor recebido a título de bolsa no respectivo ano.

§ 2º – Em caso de inadimplemento da obrigação assumida na forma prevista do parágrafo anterior, o saldo devedor será exigido por ocasião da exoneração do servidor ou, se for o caso, mediante cobrança judicial.

§ 3º – Nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, far-se-á a amortização do valor proporcional ao tempo de permanência do servidor no serviço público após o término da percepção do benefício, observado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo.

...

Art. 108 – ...

...

IX – ...

...

b) para tratamento de saúde, até sessenta dias;

...

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, até noventa dias.

...

Art. 109 – ...

...

III – o tempo em que o servidor permaneça em tratamento de saúde, excedente a sessenta dias;

IV – o tempo em que o servidor estiver afastado por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, excedente a noventa dias;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2006.

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO